



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 016/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n°. 001/2018/FMAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

CONTRATADA: ARIOSVALDO ANDRADE

VALOR GLOBAL: R\$ 4.344,25 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 016/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n°. 001/2018/FMAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

CONTRATADA: ARIOSVALDO ANDRADE

VALOR GLOBAL: R\$ 4.344,25 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 017/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n°. 001/2018/PMBC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

CONTRATADA: CELINA FREIRE BRITO

VALOR GLOBAL: R\$ 4.173,90 (quatro mil cento e setenta e três reais e noventa centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade –
PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 18/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n°. 001/2018/FMAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS

CONTRATADA: JOSAIAS BISPO DOS SANTOS

VALOR GLOBAL R\$ 4.344,25 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 19/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n°. 001/2018/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n°. 001/2018/FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

CONTRATADA: JULIANA DE MECENA DOS SANTOS

VALOR GLOBAL R\$ 6.031,18 (seis mil trinta e um reais e dezoito centavos centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 20/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n°. 001/2018/FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS

CONTRATADA: MARIA BEATRIZ CARDOSO DE

ALMEIDA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.877,63 (três mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 21/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: MARIA HELENA MENEZES VIEIRA

VALOR GLOBAL: R\$ 4.527,83 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 22/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: MARIA VALDILENE DOS SANTOS SILVA

VALOR GLOBAL R\$ 4.279,49 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 23/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: MOACIR DE ANDRADE

VALOR GLOBAL R\$ 4.157,78 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade –

PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 24/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n°. 001/2018/FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

CONTRATADA: PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

VALOR GLOBAL R\$ 4.284,40 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade –
PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 25/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n°. 001/2018/FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

CONTRATADA: SIMIELE AQUINO MENEZES CONCEIÇÃO

VALOR GLOBAL R\$ 6.037,86 (seis mil trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 26/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CONTRATADA: VALDINETE DOS SANTOS

VALOR R\$ 3.443,98 (três mil trinta quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 28/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n°. 001/2018/FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

CONTRATADA: CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - CFAC

VALOR GLOBAL: R\$ 15.584,90 (quinze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1390 / 1001 / 1311

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO n° 029/2018/FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018.

CONTRATADA: NILZA DOS SANTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 13.399,50 (treze mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/
CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311 /

NOTA DE EMPENHO:

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO N.º 16/2018/FMAS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEM
LICITAÇÃO .**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ARIOSVALDO ANDRADE**, CPF Nº 573.735.905-00 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.344,25 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	110	Semanal	6,03	663,30
04	BATATA DOCE IN NATURA, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a	Kg	218	Semanal	2,23	486,14



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.					
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	263	Semanal	4,91	1.291,33
18	LARANJA TIPO PERA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	450	Semanal	2,80	1.260,00
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

Valor Total do Contrato R\$	4.344,26
------------------------------------	-----------------

- a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
- e)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária do FMAS
CONTRATANTE

ARIOSVALDO ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO N.º 17/2018/FMAS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEM
LICITAÇÃO .**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CELINA FREIRE BRITO**, CPF Nº 573.727.215-04 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.173,90 (quatro mil cento e setenta e três reais e novena centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	600,00
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	120	Semanal	4,03	483,60
16	GOIABA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	Kg	485	Semanal	2,99	1.450,15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.					
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	765	Semanal	1,91	1.461,15
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

Valor Total do Contrato R\$	4.173,90
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- d)** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- f)** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- g)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- i)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- j)** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ Único- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária do FMAS
CONTRATANTE

CELINA FREIRE BRITO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO N.º 18/2018/FMAS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEM
LICITAÇÃO .**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSIAS BISPO DOS SANTOS**, CPF Nº 921.371.485-87 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.344,26 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	586	Semana	3,34	1.957,24
11	CENOURA IN NATURA, de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a	Kg	300	Semanal	3,16	948,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.					
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00
25	PIMENTÃO VERDE, fresco, tam. Médio, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	263	Semanal	4,91	1.291,33
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	330	Semanal	3,85	1.270,50

Valor Total do Contrato R\$	4.344,26
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000

CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS

CONTRATANTE

JOSAIAS BISPO DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO N.º 19/2018/FMAS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEM
LICITAÇÃO .**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JULIANA DE MACENA DOS SANTOS**, CPF Nº 042.208.775-09 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.031,18 (seis mil trinta e um reais e dezoito centavos centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	586	Semana	3,34	1.957,24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	300	Semanal	3,16	948,00
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00
25	PIMENTÃO VERDE , fresco, tam. Médio, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	263	Semanal	4,91	608,96
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	330	Semanal	3,85	1.270,50

Valor Total do Contrato R\$	6.031,18
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000

CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS

CONTRATANTE

JULIANA DE MACENA DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO N.º 20/2018/FMAS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEM
LICITAÇÃO .**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA BEATRIZ CARDOSO DE ALMEIDA**, CPF Nº 073.224.865-52 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º XXX/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.877,63 (três mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	663,30
09	CEBOLA BRANCA IN NATURA, de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE: O produto deverá ser	Kg	475	Semanal	2,11	1.002,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.					
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
21	MAMAÔ IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	910	Semanal	1,79	1.628,90
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

Valor Total do Contrato R\$	3.877,63
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora **Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90** lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
3390.30.00.00 – Material de Consumo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária do FMAS
CONTRATANTE

MARIA BEATRIZ CARDOSO DE ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO N.º 21/2018/FMAS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEM
LICITAÇÃO .**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. MARIA ELIANA SILVA MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA HELENA MENEZES VIEIRA**, CPF Nº 029.609.325-44 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO** situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.
- c) Os produtos serão recebidos:
- c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.
- c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.
- d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.
- e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.527,83 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$

01	ABÓBORA DE LEITE, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	710	Semana	3,21	2.279,10
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
09	CEBOLA BRANÇA IN NATURA, de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos	Kg	475	Semanal	2,11	1.002,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.					
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

Valor Total do Contrato R\$	4.527,83
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária do FMAS
CONTRATANTE

MARIA HELENA MENEZES VIEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO N.º 22/2018/FMAS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEM
LICITAÇÃO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA VALDILENE DOS SANTOS SILVA**, CPF Nº 006.700.875-56 integrante do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO,, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.279,49 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	BATATA DOCE IN NATURA, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	216	Semanal	2,23	481,68
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	263	Semanal	4,91	1.291,33
18	LARANJA TIPO PERA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	450	Semanal	2,80	1.260,00
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

Valor Total do Contrato R\$	4.279,49
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR - 1311



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS

CONTRATANTE

MARIA VALDILENE DOS SANTOS SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 23/2018/FMAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEM
LICITAÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. MARIA ELIANA SILVA MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MOACIR DE ANDRADE**, CPF N° 151.046.565-00 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.157,78 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
16	GOIABA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	485	Semanal	2,99	1.450,15
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	Kg	765	Semanal	1,91	1.431,15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.					
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

Valor Total do Contrato R\$	4.157,78
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, n.º 56/2013, n.º 64/2013 e n.º 73/2015 e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária do FMAS
CONTRATANTE

MOACIR DE ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 23/2018/FMAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEM
LICITAÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. MARIA ELIANA SILVA MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MOACIR DE ANDRADE**, CPF Nº 151.046.565-00 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.157,78 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
16	GOIABA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	485	Semanal	2,99	1.450,15
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	Kg	765	Semanal	1,91	1.431,15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.					
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

Valor Total do Contrato R\$	4.157,78
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, n.º 56/2013, n.º 64/2013 e n.º 73/2015 e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária do FMAS
CONTRATANTE

MOACIR DE ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO N.º 24/2018/FMAS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR SEM LICITAÇÃO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº 02- Conjunto Prisco Viana - Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, CPF Nº 533.005.485-00 integrante do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.284,40 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	BATATA DOCE IN NATURA, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	216	Semanal	2,23	481,68
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e	Kg	264	Semanal	4,91	1.296,24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.					
18	LARANJA TIPO PERA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	450	Semanal	2,80	1.260,00
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

Valor Total do Contrato R\$	4.284,40
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS

CONTRATANTE

PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 25/2018/FMAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEM
LICITAÇÃO .

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SIMIELE AQUINO MENEZES CONCEIÇÃO**, CPF Nº 0121.501.425-11 integrante do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.037,86 (seis mil trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	588	Semanal	3,34	1.963,92
11	CENOURA IN NATURA, de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	300	Semanal	3,16	948,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00
25	PIMENTÃO VERDE , fresco, tam. Médio, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	173	Semanal	3,52	608,96
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	330	Semanal	3,85	1.270,50

Valor Total do Contrato R\$	6.037,86
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b)** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c)** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d)** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- f)** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- g)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- i)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- j)** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR - 1311



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS

CONTRATANTE

SIMIELE AQUINO MENEZES CONCEIÇÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO N.º 26/2018/FMAS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR SEM
LICITAÇÃO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **VALDINETE DOS SANTOS**, CPF Nº 019.415.875-69 integrante do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.443,98 (três mil trinta quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	CEBOLINHA fresca, verdosa, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Mol	510	Semanal	1,00	510,00
12	COENTRO fresco, verdoso, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	MOL	950	Semanal	1,25	1.187,50
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14	COUVE TIPO MANTEIGA fresco, verdoso, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Mol	500	Semanal	1,00	500,00
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

Valor Total do Contrato R\$	3.443,98
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

§ único - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de março de 2018.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS

Secretária do FMAS

CONTRATANTE

VALDINETE DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____